



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.877/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.108/11, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**IVELTON MATEUS ZARDO**, *Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - Fica extinto o cargo de instrutor de esportes, previsto na Lei Municipal nº 2.108/2011.

**CARGO: INSTRUTOR DE ESPORTES**

**PADRÃO: 04 DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** executar tarefas relacionadas às práticas desportivas em geral; desenvolver atividades esportivas, bem como de recreação e lazer; contribuir para a formação do cidadão, através de ações de promoção do desporto.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** desenvolver atividades de iniciação desportiva em escolinhas do gênero, programas e/ou projetos no Município, nas mais diversas modalidades; incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades esportivas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida e zelando pela preservação da diversidade cultural, social e religiosa; responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições escolares, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes; elaborar e cumprir o calendário de eventos esportivos do Município em parceria com as Secretarias Municipais; zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos que são modelo de civismo, dedicação e ética dentro e fora das quadras; reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo; executar outras tarefas correlatas.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**

a) concurso público.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino superior completo na graduação plena em Educação Física;

c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) horário de trabalho: período de 20 horas semanais.

b) outras: serviço externo, contato com o público.

**Art. 2º** - Os demais artigos da presente Lei permanecerão inalterados e em pleno vigor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cotiporã**

*"Aqui a vida é melhor."*

**Art. 3º** - A presente Lei poderá ser regulamentado por Decreto Executivo no que couber.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.*

*Ivelton Mateus Zardo*  
**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã

**Registre-se e Publique-se**  
Data Supra

*Joana Inês Citolin*  
**Joana Inês Citolin**  
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)  
\_\_\_\_\_*Lei Municipal*\_\_\_\_\_  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de *20* / *08* / *21* -  
a *04* / *09* / *21* - *4*.